

# PORTARIA MTP N° 671

8 DE NOVIEMBRE DE 2021

➤ A portaria nº 671, do Ministério do Trabalho e Previdência regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. Neste âmbito, incluem-se questões referentes aos registradores eletrônicos de ponto (REPs), cujo detalhamento é objeto desta apresentação.

# CLASSIFICAÇÃO DOS REP'S

Conforme artigo 75 da portaria 671, os sistemas de registro eletrônico de ponto são classificados da seguinte forma:

REP-C: Composto por Registro Eletrônico de Ponto **C**onvencional e pelo Programa de tratamento de registro de ponto;

REP-A: Composto por Registro Eletrônico de Ponto **A**lternativo e pelo Programa de tratamento de registro de ponto;

REP-P: Composto por Registrador Eletrônico de Ponto via **P**rograma, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de tratamento de registro de ponto.

- Conforme artigo 96, os modelos de registradores eletrônicos de ponto já certificados na vigência da Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, poderão continuar a ser fabricados, bem como utilizados pelos empregadores, sem risco à segurança da informação registrada pelo dispositivo;
- O único ajuste necessário é a nível de software, especificamente para substituição do nº do PIS pelo nº do CPF, e tal ajuste deve ocorrer dentro do software de gerenciamento de ponto eletrônico, não sendo necessária qualquer mudança no hardware, portanto não havendo obrigação de substituir os equipamentos hoje utilizados e já homologados. O ajuste é referente ao campo de doze caracteres reservado ao PIS:

Empregados que possuem PIS: colocar "0" na primeira posição do campo e o PIS completo nas próximas onze posições;

Empregados que não possuem PIS e o REP não faz validação do PIS: colocar "9" na primeira posição e o CPF completo nas próximas onze posições;

Empregados que não possuem PIS e o REP faz validação do PIS: colocar "8" na primeira posição, os dez primeiros dígitos do CPF nas posições seguintes e na última posição, o dígito verificador do PIS considerando os dez primeiros dígitos do CPF.

# ❖ PRAZO DA ADEQUAÇÃO

- ❖ Art. 97. Os desenvolvedores de programa de tratamento de registro de ponto e usuários terão o prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Seção, para se adequarem às exigências do art. 83. Data de publicação 11/11/2021;
- ❖ Adequações até novembro/2022;

# Impactos da portaria 671/2021

- Inclusão de um novo padrão de Arquivo Fonte de Dados;  
Compatibilidade com o AFD padrão 1510/09 e 595/13 Inmetro
- Alteração do conteúdo do campo PIS para CPF;  
Criação de mascaras para compatibilizar o PIS e o CPF
- Para empresas que possuem REP-A (Antiga portaria 373/11);  
Haverá necessidade de atualização da versão do Suricato pois novos campos são exigidos, como numero do acordo sindical
- Homologação de novos modelos de equipamentos de Ponto aderente à nova portaria;  
Mesmo mantendo a compatibilidade com o legado, haverá necessidade de manter o software atualizado para coleta das batidas no novo padrão de AFD da portaria 671/2021
- Atualização das versões de Suricato já instaladas em clientes base para manter a compatibilidade;
- Migração para clientes base TSA para a nova versão do Suricato;  
Não haverá implementação da portaria 671/2021 para o TSA

# ➤Cronograma de Liberação

## ➤Julho / 2022

Suricato compatível de forma configurável para as alterações dos ajustes PIS e CPF;

## ➤Agosto / 2022

Suricato com modulo compatível ao REP-P para equipamentos aderentes ao REP-A;

## ➤Outubro / 2022

Suricato compatível e homologado com o REP-C da Telemática e demais fabricantes que realizaram a homologação no INMETRO e compartilharam a homologação no Suricato;

# Duvidas?

**Alessandro Sallowicz**

Alianças Estratégicas

[Alessandro@telemática.com.br](mailto:Alessandro@telemática.com.br)

11 98362-6308